

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.: 0418478-61.2015.8.19.0001

Ação: Revisional de Contrato

Autor: Ivan Cruz de Oliveira

Réu: Banco Santander S/A

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 331, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) **Análise dos Autos:**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) **Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

Documentos	fls.
Cópia da Cédula de Crédito Bancário	81/89
Cópia do Extrato de Controle de Operações inadimplentes	420/424
Cópia da Planilha de Débitos	443

c) **Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise**

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:



### Quadro - 2 - Dados da Operação

Cédula de Crédito Bancário nº. 320000309490			
1.	Dados da Operação		Valor
	1.1.	Valor Financiado	R\$ 10.152,08
	1.2.	Valor IOF	R\$ 191,25
	1.3.	Valor de Cada Parcela	R\$ 392,98
	1.4.	Data do 1º. Vencimento	05/06/2013
	1.5.	Número de Parcelas Mensais	72
	1.6.	Taxa de Juro Mensal	3,39%

## 2 - OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se os juros são abusivos ou extorsivos;
- Se há prática de anatocismo nos mútuos firmados;
- Se há ilegalidade da capitalização de juros; e
- Se há cobrança ilegal de tarifas.

## 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação de Revisão de Contrato, ajuizada por Ivan Cruz de Oliveira em face de Banco Santander S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 03/22, informa a parte autora que é cliente da parte ré, tendo adquirido alguns empréstimos.

Informa que devido aos altos valores e encargos, viu-se impossibilitado de adimplir com as quantias cobradas e que, diante de tal situação, aceitou uma proposta da empresa ré e refinanciou todo o seu débito.

O valor foi dividido em 72 (setenta e duas) prestações de R\$ 392,98 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Valor que o autor não concorda, tendo em vista a aplicação de juros compostos.

Em sua contestação o Banco Santander informa que o autor contratou um empréstimo de crédito gerenciado, em 12/04/2013, no valor de R\$ R\$9.960,83 (nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$ 392,98 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), através do canal da agência.



O banco réu informa ainda que, o empréstimo foi liberado com o consentimento do autor que autorizou todas as condições e encargos incididos no mesmo.

O Autor apresentou 15 (quinze) quesitos às fls. 21/22.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

##### Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado nas planilhas de cálculo (Apêndices – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.



## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I e II;
- Elaboração e revisão do laudo pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

## 7- QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

### 7.2 – PELA PARTE AUTORA (Fis. 21/22)

#### 01 – QUESITO:

***Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;***

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não constar nos autos boletos de pagamentos das parcelas.

Entretanto, após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II), demonstrando os valores pagos conforme apontados no extrato de fls. 106/107.

#### 02 – QUESITO:

***Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;***

#### RESPOSTA:

Resposta nos quesitos seguintes.

#### 03 – QUESITO:

***Os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;***

#### RESPOSTA:



Após elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices I e II) esta perita constatou que os valores cobrados na parcela ultrapassam os juros de 1,00% ao mês.

Vale ressaltar que, conforme cópia da cédula de crédito bancário juntada aos autos às fls. 81/89, a taxa de juros pactuada entre as partes para cálculo das parcelas foi de 3,39% ao mês.

**04 – QUESITO:**

***Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e***

**RESPOSTA:**

Como já esclarecido nas considerações técnicas deste laudo, não houve no contrato em questão a prática de anatocismo.

**05 – QUESITO:**

***Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do Extrato Parcelado juntada aos autos às fls. 106/107, esta perita constatou que não houve pagamentos com incidência de multa. No referido extrato não aponta pagamentos maiores que o valor da parcela.

**06 – QUESITO:**

***Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do Extrato Parcelado juntada aos autos às fls. 106/107, esta perita constatou que não houve cobrança de comissão de permanência nas parcelas do contrato.

**07 – QUESITO:**

***Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?***

**RESPOSTA:**

Após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a taxa de financiamento consiste na taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira em suas operações de crédito, acrescidas dos encargos fiscais e operacionais incidentes sobre as operações, bem como a taxa de retorno.

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 81/89, esta perita constatou que o valor pactuado foi de 3,39% ao mês.

**08 – QUESITO:**

***Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?***



**RESPOSTA:**

Os Encargos Financeiros são as "despesas incorridas de juros a vencer", que normalmente são contabilizadas pelo método *pro rata* no mês em que incorrem, sendo pagas ou amortizadas em períodos subsequentes.

Sobre a indagação de que são legais, esta perita deixa de responder tendo em vista tratar-se de matéria de mérito. Entretanto, vale ressaltar que o BACEN permite a cobrança de encargos financeiros.

**09- QUESITO:**

***Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo"? Qual o seu valor? É legal?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo desta prova pericial.

**10 – QUESITO:**

***Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.***

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**11 – QUESITO:**

***Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?***

**RESPOSTA:**

Após elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que não houve cobrança indevida no contrato em questão.

**12 – QUESITO:**

***Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.***

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**



**13 – QUESITO:**

*Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito .*

**RESPOSTA:**

Esta profissional se reporta ao quesito anterior.

**14 – QUESITO:**

*Qual o valor do débito da parte Autora ?*

**RESPOSTA:**

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice- II), esta perita apurou um saldo devedor atualizado até a data da citação do réu em 25/02/2016, no valor de R\$ 14.010,20 (quatorze mil e dez reais e vinte centavos).

**15 – QUESITO:**

*Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.*

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos esta perita presta no item considerações finais do laudo pericial.

**7.3 - PELA PARTE RÉ**

A parte ré não apresentou rol de quesitos.

**8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA**

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price, baseando-se somente nas cláusulas contratuais, considerando o adimplemento de todas as prestações em seus respectivos vencimentos;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato firmado entre as partes, considerando o adimplemento de 12 parcelas, conforme informações prestadas no extrato parcelado juntado aos autos às fls. 106/107, aplicando nas parcelas 13 a 72 em inadimplemento até a data da citação do réu em 25/02/2016, o previsto na cláusula 29 do contrato firmado, ou seja, Juros remuneratórios de 3,39 % ao mês, mais juros de mora de 12,00% ao ano, *pro rata die*, mais multa de 2,00%.



## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

- a) Em 12/04/2013, o autor celebrou um contrato de financiamento com o banco réu, para confissão e renegociação de dívida;
- b) O valor do financiamento foi de R\$ 9.960,83, mais I.O.F. de R\$ 191,25, à taxa de juros efetiva mensal de 3,39% a.m., no prazo de 72 meses, com valor da parcela mensal de R\$ 392,98, sendo honrado pelo autor o pagamento de 12 das 72 parcelas contratadas;
- c) A parte ré juntou às fls. 81/89 dos autos o contrato firmado entre as partes, e às fls. 106/107 o extrato parcelado da cobrança, contendo as informações das parcelas pagas.

## 10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01, elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, e II**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou um contrato de empréstimo denominado Cédula de Crédito Bancário nº. 32000309490 com o banco réu, sendo o valor das prestações fixas e mensais;
- ✓ Constatou que o banco réu aplicou no contrato em questão taxa de 3,4% ao mês, estando a mesma dentro da taxa média dos juros de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Constatou também que não ocorreu no contrato em questão, a prática de anatocismo quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Não ocorreu cumulação de comissão de permanência com outros encargos e que não houve cobrança de tarifas;
- ✓ A ré pagou as parcelas de 12 das 72 prestações contratadas;
- ✓ Evoluindo a operação de crédito em questão, tomando como base as condições pactuadas contratualmente, aplicando nas parcelas vencidas, a título de encargos por inadimplemento, o previsto na cláusula 29 do contrato, sendo: juros remuneratórios a taxa do contrato, ou seja, 3,39% ao mês, mais juros moratórios de 12,00% a/a *pro*



*rata die*, mais multa de 2,00%, até a data da citação do réu em 25/02/2016 (Apêndice - II), esta perita apurou um saldo devedor no valor de:

**R\$ 14.010,20**

(Quatorze mil e dez reais e vinte centavos).

## 11- ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 09 (nove) laudas e 02 (dois) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

### **MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ n°. 3469  
CNPJ n° 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

